

LEI Nº 30/91

SÚMULA: Autoriza a aprovação de Loteamento e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no perímetro urbano da Cidade de Palmital na condição de loteamento urbano e sujeito às Leis que regem a espécie, a seguinte área:

I - A extensão da Rua Moisés Lupion com 415,8 metros lineares, com 15 metros de largura;

II - Cruzamento de travessas com 15 metros de largura por 40 metros de extensão de cada lado da Rua constante do art. 1º, a cada 100 metros, iniciando-se a medição na Rua Angelo Vicentin;

III - Autorização para uso ou comercialização por parte dos competentes proprietários de lotes nas áreas denominadas A1 e A8, conforme planta baixa anexa, devendo possuir as referidas áreas um mínimo de 200 m² e no mínimo 10 metros de frente a Rua Moisés Lupion.

IV - Fica fazendo parte integrante da extensão urbana que se refere o art. 1º a área de terras num total de 40.176 m², pertencente a diversos proprietários, sendo a área de 29664 m², destinados aos lotes e 10.512 m², destinada aos arruamentos.

Art. 2º - Ficam isentos os proprietários do pagamento ou reserva de percentagem da área devida ao Município de Palmital.

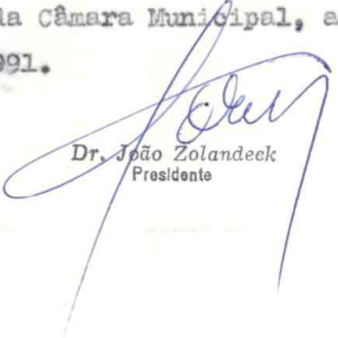
Art. 3º - Ficam dispensados ainda os proprietários da referida área, do recolhimento de tributos municipais.

pais até o início de construção civil ou venda do total ou parte dos imóveis.

Art. 4º - O arruamento da Rua Moisés Lupion bem como a extensão de rede de água e luz correrão por conta do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos
10 (dez) dias do mês de dezembro de 1.991.


Dr. João Zolandeck
Presidente

77778668/0001-22

PALMITAL CÂMARA DE VEREADORES

Rua Princesa Isabel, s/n

CEP 85.270

Palmital - Paraná